

PROJETO DE LEI Nº 05/2023,

DE 03 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rita aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art. 1. Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA SANTA RITA/PI**, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, nos termos desta Lei.

Art. 2. O Conselho Municipal de Cultura de Nova Santa Rita terá por finalidade:

I – O aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e das entidades e produtores culturais, em um plenário tripartite, integrado por conselheiros indicados e nomeados.

II – Promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do Município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;

III – Integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados;

IV – Promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para sustentabilidade socioeconômico-ambiental da humanidade em suas sucessivas gerações;

V – Promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, da internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do Município.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3. Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

I – Estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão da função cultural;

II – Apreciar o Plano Municipal de ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III – Elaborar o Regimento Interno do Conselho, para homologação posterior pelo Prefeito Municipal;

IV – Aprovar o Manual de normas e procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

- V – Promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente das relacionadas com o Turismo, a Educação, Desportos e Lazer, visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;
- VI – Articular-se com órgãos similares em outros Municípios, buscando a integração dos esforços e meios orientados para objetivos comuns;
- VII – Articular-se com os órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à cultura, visando à complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;
- VIII – Negociar com o Governo do Estado do Piauí, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do Município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal.
- IX – Apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho, para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à cultura;
- X – Emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;
- XII – Exercer a vigilância e o controle social e financeiro sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4. O Plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, de acordo com a seguinte estrutura representativa:

I – Área Governamental: 03 (três) membros, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – Segmento Cultural: 03 (três) membros, indicados por entidades representativas do segmento cultural, escolhidos e indicados em reunião entre as Entidades constantes do Cadastro Municipal das entidades Culturais.

§ 1º O Cadastro Municipal das Entidades Culturais é formado por todos os agentes culturais localizados no Município, entendido como todos os artistas, produtores culturais e suas formas associativas, espontaneamente cadastrados junto ao sistema municipal de cultura.

§ 2º Os representantes referidos no inciso I serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os representantes referidos no inciso II serão indicados pelos seus respectivos segmentos representados e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenário, Presidência, Vice-Presidência e Secretário (a).

§ 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 5. A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não-governamentais será escolhida dentre os agentes culturais devidamente inscritos no cadastro municipal de Nova Santa Rita.

§ 1º Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, a vaga poderá ser preenchida por um membro de organização

do mesmo segmento, que poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do (a) Conselheiros (a) substituído (s).

§ 2º O Secretário Municipal de Cultura será membro nato do Conselho.

Art. 6. As atividades dos membros do Conselho serão regidas pelas seguintes disposições:

I – A função de conselheiro do Conselho Municipal de Cultura é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

II – Os membros do Conselho poderão ser substituídos por solicitação do segmento social que os indicou;

III – As deliberações do Conselho serão registradas em atas.

Art. 7. A presidência do Conselho e os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os seus conselheiros, através de escrutínio, em reunião especialmente convocada para esse fim, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º A primeira reunião será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura, que organizará os trabalhos e a forma de atuar do Conselho para efeito dos atos de institucionalização da representação.

§ 2º compete ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu regimento interno.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8. O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão realizadas na primeira segunda-feira de cada mês.

Art. 9. O Conselho Municipal de Cultura fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 10. O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Poder Executivo.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Santa Rita/PI, 03 de julho de 2023.

HELI MARQUES DE
CARVALHO:008303
45361

Assinado de forma digital por
HELI MARQUES DE
CARVALHO:00830345361
Dados: 2023.07.03 16:07:57
-03'00'

Heli Marques de Carvalho
Prefeito Municipal

(X) Aprovado
) Aprovado com emenda(s)
() Rejeitado
07 Votos a favor
- Votos contra
- Votos em branco
- Votos nulos
- abstenções
11 108 12023
Eduardo Oliveira
1º Secretário